



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87807-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 107 /2020

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 203/2020.

ORIGEM: VEREADOR DR. MIGUEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 203/2020 (Proc. Digital n.º 184/2020)**, de lavra do Ilustre Vereador Miguel Batista Ribeiro, a qual dispõe: ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI, QUE: “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS, JORNAIS PUBLICITÁRIOS, CARTAZES E CONGÊNERES EM IMÓVEIS RESIDÊNCIAIS E COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 28 de janeiro de 2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 03 de fevereiro de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 06 de fevereiro de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 1214/1999, Lei Complementar 14/2006, Lei Complementar 42/2017 e Lei Complementar 59/2019.

No dia 17 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 18 de fevereiro foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

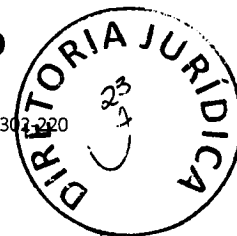
É a síntese do essencial.

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do Autor, a proposição em destaque tem por objetivo “diminuir o acúmulo de lixo nas ruas e os transtornos dos munícipes que diariamente se deparam com grandes quantidades de jornais e panfletos jogados no chão de suas residências”.

Ainda segundo o autor a citada proposição “tem amparo no Código de limpeza Urbana (Lei Complementar nº 14/2016), especificamente em seu artigo 58 inciso IX.”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta. Nestes termos, a minuta do Projeto de Lei da Indicação Legislativa em pauta trata sobre a entrega de panfletos e cartazes em residências, ao passo que as Leis Complementares 14/2016 e 059/2019 dispõem sobre a fixação destes em locais públicos.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 83411-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 203/2020**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2020.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148